



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1333, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: "Altera o inciso VIII e IX do art. 9º e o Parágrafo Único do art. 11, da Lei Municipal 128, de 17 de fevereiro de 1999."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 9º e o Parágrafo Único do art. 11, da Lei Municipal 128, de 17 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

VIII – tenham curso de capacitação em Gestão Escolar realizado no ano eleitoral.

IX – apresentem à Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias antes da eleição Plano Bienal de Ação, que será analisado e se necessário reformulado pelos cursistas e/ou candidatos."

"Art. 11

Parágrafo Único - o integrante do quadro do Magistério que possuir 02 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 01 (um) voto."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2013.

**EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal**

**MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação**

**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral**